



LEI Nº 1556/2023

Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 880, de 14 de dezembro de 2006 que “Cria o Conselho Municipal de Cultura no Município de Sentinela do Sul”, e dá outras providências.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 880/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo nas questões culturais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, que se constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura, devendo o município seguir as orientações de Normas Técnicas, Leis Estaduais e Federais vigentes, bem como suas alterações, ainda que posteriores a edição dessa Lei.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 880/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes:

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das Entidades que compõe o próprio Conselho, e, o exercício da função, será considerado de alta relevância pública.

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

IV - 01 (um) representante de Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Sentinela do Sul (compreendendo bares, hotéis, restaurantes e similares);

V - 01 (um) representante de movimentos sociais: sociedades beneficentes, comunitárias, religiosas, sem vínculo governamental;

VI - 01 (um) representante de Artes Visuais (artesanato, escultura, pintura, foto) ou Artes Cênicas (teatro, circo, dança);

VII - 01 (um) representante de música, audiovisual e/ou literatura;



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

VIII - 01 (um) representante do Tradicionalismo e Folclores (CTGs, piquetes, carnaval).

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, tampouco o Conselho terá fins lucrativos.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho, presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário, será de dois anos, permitindo-se uma única eleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 4º Com trinta dias antes do término do mandato, as Entidades participantes farão indicação dos novos representantes junto ao Conselho.

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura será dividido em tantas comissões, quantas forem necessárias ao estudo e deliberação sobre assuntos pertinentes.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ione Marques da Cunha

Assessora Jurídica